

**SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 032/2015 DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL (REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015)**

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 738.709.940-53, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.257.945/0001-08, com sede na cidade de Barra Funda, RS, na Rod. BR 386 KM 130, nº 129, neste ato representada por Claudio Marcos Rossatto, portado de CPF nº 736.258.170-04 e RG nº 8043783953, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Empreitada Global (Tomada de Preço nº 002/2015), com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da data para a conclusão das obras de construção de **Capeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimento de pedras irregulares, tendo como local a Rua Ângelo Rissotto**, Município de Engenho Velho, RS, conforme especificado nas cláusulas e condições abaixo, tendo em vista atrasos na obra e Termo Aditivo do Município com a Caixa Econômica Federal alterando a Vigência Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula do Contrato, ora aditado, abaixo indicadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**CLÁUSULA SEXTA** - As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo de **dez (10) dias** a contar da ordem de serviço para início da obra, e serão concluídas até **30 de março de 2017**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.*

6.1 – *No caso de inexecução parcial do contrato, **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.*

6.2 – No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2)anos.

6.3 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 032/2015 referente à Tomada de Preço 002/2015, não alteradas expressamente por este Termo Aditivo.

Engenho Velho, 02 de janeiro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____